**PROJETO DE LEI Nº 045/20, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*Altera a Lei Municipal nº 2.465, de 15 de maio de 2020, que altera a lei municipal nº 1.341, de 06 de fevereiro de 2006 e suas alterações, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de alpestre e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.465, de 15 de maio de 2020 que altera os [arts. 2](../../../../../rafae/Downloads/visualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7218%26cdDiploma%3D20061341#a2)º, [13](../../../../../rafae/Downloads/visualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7218%26cdDiploma%3D20061341#a13), [14](../../../../../rafae/Downloads/visualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7218%26cdDiploma%3D20061341#a14), [24](../../../../../rafae/Downloads/visualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7218%26cdDiploma%3D20061341#a24) e [25 da Lei Municipal nº 1.341/2006](../../../../../rafae/Downloads/visualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7218%26cdDiploma%3D20061341#a25), de 02 de junho de 2006 e suas alterações, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do município de Alpestre e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre/RS, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

  **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva prorrogar a início da vigência da Lei Municipal nº 2.465, de 15 de maio de 2020, que altera a lei municipal nº 1.341, de 06 de fevereiro de 2006 e suas alterações, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de alpestre e dá outras providências, em face da prorrogação, até 30/09/2020, do prazo para a implantação destas alterações através da Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia, que “*Altera o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento de parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*, cujo prazo inicial era 31/07/2020.

Esta medida prorrogará por 60 dias a entrada em vigor da majoração das alíquotas dos servidores, bem como da transferência dos benefícios temporários ao erário municipal, em face das dificuldades resultantes do estado da Calamidade Pública decorrente da COVID 19.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal